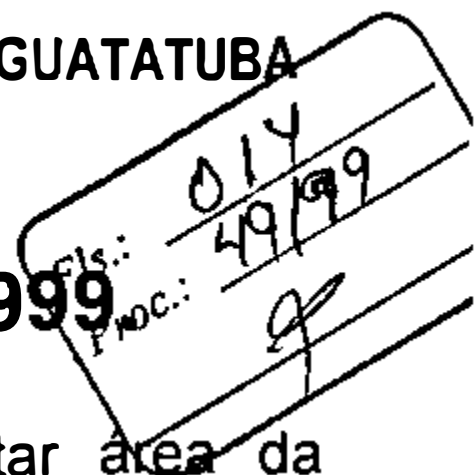




## LEI Nº 752, DE 26 DE ABRIL DE 1999

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município, para instalações da Secretaria de Serviços Municipais”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

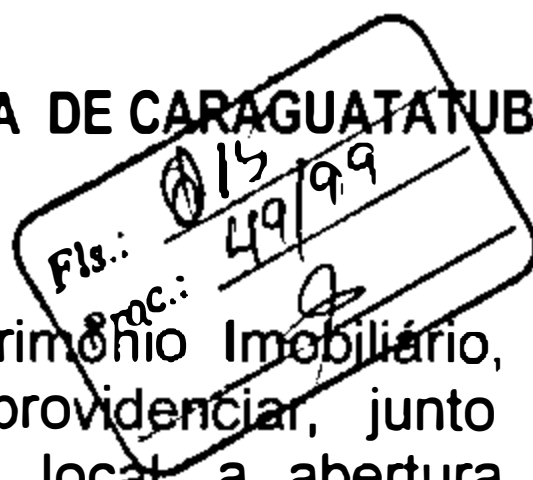
**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

*“Uma área urbana, localizada no Bairro do Indaiá, na quadra 163, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: “inicia-se no ponto “0”, cravado na confluência da Avenida Guarda Mirim Juarez com a Avenida Minas Gerais e segue em linha reta até o ponto “1” com a distância de 56,00 metros confrontando com a Avenida Guarda Mirim Juarez, deflete à direita e segue até o ponto “2” com a distância de 135,80 metros confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, deflete novamente à direita até o ponto “3” com a distância de 56,00 metros confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte deflete ainda à direita até o ponto “0” com a distância de 135,00 metros confrontando com a Avenida Minas Gerais, ponto este que deu origem a presente descrição, fechando assim o perímetro com uma área de 7.582,40 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos e oitenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados).”*

**Art. 2º.** - A área urbana referida será destinada à construção de instalações da Secretaria de Serviços Municipais de Caraguatatuba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º.** - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o consequente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de abril de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

